

Despacho Normativo n.º 101/82

Delego na Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr.^a Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares, a competência que me é conferida pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 333/81, de 7 de Dezembro, relativamente à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., com poderes para a regulamentação legal da matéria a que se refere o n.º 1) da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 102/82

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 290/81, de 14 de Outubro, subdelego na Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr.^a Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares, a competência para, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, por força do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954, autorizar a acumulação de pensões de reserva com a percepção de abonos pelo exercício de funções de actividade, bem como a competência para a fixação dos respectivos montantes, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e de acordo com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 420/73, de 22 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES

Portaria n.º 628/82
de 24 de Junho

Considerando a necessidade de alterar a constituição e o processo de nomeação de alguns dos representantes na comissão encarregada do estudo e elaboração do plano de obras da zona de jogo do Estoril, regulada pelo Decreto n.º 44 154, de 17 de Janeiro de 1962, cujos artigos 1.º e 2.º foram alterados, na sua redacção, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 353/81, de 29 de Dezembro;

Considerando ainda a necessidade de melhorar a articulação entre esta comissão e os interesses prosseguidos pelo sector do turismo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna e pelos Secretários

de Estado do Turismo e da Habitação e Urbanismo, o seguinte:

1.º A comissão encarregada do estudo e elaboração do plano de obras da zona de jogo do Estoril é constituída por:

- a) Presidente da Junta de Turismo da Costa do Estoril, que preside;
- b) Presidente da Câmara Municipal de Cascais;
- c) 1 representante do Conselho de Inspeção de Jogos;
- d) 1 representante do Fundo do Turismo;
- e) 1 representante da Direcção-Geral do Turismo;
- f) 1 representante da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

2.º Os representantes dos organismos indicados nas alíneas c) a f) do número anterior serão nomeados por despacho dos membros do Governo da tutela, mediante proposta dos respectivos responsáveis.

3.º São revogadas as portarias publicadas no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.ºs 52 e 18, respectivamente de 3 de Março de 1970 e 22 de Janeiro de 1971.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 20 de Abril de 1982. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, *Jorge Lopes Cardoso de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 629/82
de 24 de Junho

Considerando que a Guarda Fiscal tem necessidade de adquirir material de transmissões para melhorar o seu sistema de comunicações;

Considerando que os prazos de entrega desse material se estendem ao ano económico de 1983;

Tendo em vista o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizado o Comando-Geral da Guarda Fiscal a celebrar contratos para aquisição de material de transmissões, até ao montante de 14 776 780\$.

2.º A despesa com esta aquisição não poderá exceder, em 1983, a importância atrás referida.

3.º Os encargos resultantes da execução do disposto no n.º 1.º serão satisfeitos pelas dotações da Guarda Fiscal a atribuir em 1983 através do Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Finanças e do Plano, 4 de Junho de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.